CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 46/2016

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE REVISÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 17.213 DE 09 DE OUTUBRO DE 2006, QUE INSTITIU O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICIPIO DE MARABÁ, EM CUMPRIMENTO AO ART. 40, §3° DA LEI FEDERAL Nº 10.257 DE 10 DE JULHO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do dia 1° de janeiro de 2017, o prazo máximo para o Poder Executivo proceder à revisão da Lei Municipal nº 17.213 de 09 de outubro de 2006, que instituiu o Plano Diretor Participativo do Município de Marabá, e submetê-la ao Poder Legislativo, obrigatoriamente compatibilizada com a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade e complementada com Anexos contendo avaliações da aplicação do Plano Diretor Decenal a cada ano de sua execução.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 17.213 de 09 de outubro de 2006 deverá considerar o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana construído a partir da participação da sociedade e integrado ao processo contínuo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridade nele contidas.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marabá-PA, 15 de dezembro de 2016.

MIGUEL GOMES FILHO
Presidente da CMM